DocuSign Envelope ID: F03569F4-3141-4918-BD72-82D6DBEABB97

CONTRATO PARA UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA PERFORMANCE SECURITY (PSEC), NA MODALIDADE DE SOFTWARE COMO UM SERVIÇO

CONTRATANTE: SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 52.639.796/000-20, com sede à Rua Abílio Soares, 233, bairro Paraiso, São Paulo – SP, CEP 04.005-001, representada neste por seus representantes legais Wuilker Knoner Campos, CPF n.º 004.052.279-22 e Italo Capraro Suriano CPF n.º 358.449.819-87, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: CEON TECNOLOGIA & INTELIGÊNCIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.267.977/0001-81, com sede à Rua Belmira Isabel Martins, 42, sala 802, bairro Estreito, Florianópolis – SC, CEP 88.075-145, representada por Izaias Otacilio da Rosa, CPF n.º 730.294.409-15, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes, por seus representantes legais abaixo assinados, declaram, sob as penas da lei, estar autorizados e habilitados a assumir todas as obrigações e a outorgar todos os direitos do objeto do presente CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas abaixo, as quais mutuamente se obrigam a cumprir:

Cláusula Primeira – Do objeto do contrato

1.1. O objeto do presente contrato é o desenvolvimento de indicadores de governança corporativa a utilização, na modalidade de software como um serviço (SaaS – *Software as a Service*), da aplicação informatizada Plataforma **Performance Security**, doravante denominada de Plataforma PSEC.

Cláusula Segunda – Do modelo de avaliação de desempenho

2.1. A CONTRATADA deverá construir um modelo avaliação de desempenho que:

(a) Identifique e organize os principais aspectos que influenciam e comuniquem o sucesso de objetivos estratégicos pretendidos e/ou mapeados pela CONTRANTE;

(b) Estabeleça métricas que explicitem o desempenho de diferentes indicadores associados a consecução de objetivos estratégicos;

(c) Possibilite identificar e organizar ações de aprimoramentos;

(d) Possibilite estruturar e/ou acompanhar projetos, contratos e/ou processos associados às ações de aprimoramentos;

(e) Possibilite gerenciar atividades e tarefas operacionais associadas às ações de aprimoramentos.

2.2. As atividades de desenvolvimento, constituem a fase consultiva para identificação, organização, validação de métricas, resultados espertados e de integração na Plataforma PSEC do modelo construído, com exclusividade, para a CONTRATANTE.

2.3. As atividades de desenvolvimento demandam de interações entre os especialistas da CONTRATADA e o interlocutores da CONTRATANTE, sendo necessário a definição de planos de trabalhos, agendas de reuniões e transferências de conhecimento.

2.4. As atividades de desenvolvimento poderão ser desenvolvidas no formato presencial e/ou a distância (vídeos conferências).

DocuSign Envelope ID: F03569F4-3141-4918-BD72-82D6DBEABB97

2.5. Para o presente instrumento, são prospectadas 200 (duzentas horas) de atividades de parametrização.
2.6. A CONTRATADA devera disponibilizar em aplicação informatizada a operacionalização do modelo de avaliação de desempenho construído.

Cláusula Terceira – Da Plataforma PSEC

3.1. A Plataforma PSEC é uma aplicação informatizada que apoia a estruturação de indicadores, auditoria, análise e o gerenciamento de ações e processos afins à consecução de objetivos organizacionais.

3.2. Integram as funcionalidades da Plataforma PSEC:
(a) Gerenciamento de dados associados ao CONTRATANTE, contextos/clientes e usuários;
(b) Formulários dinâmicos de auditoria de processos;
(c) Análises de criticidade de processos e/ou contextos auditados;
(d) Avaliação de desempenho global;
(e) Formulários dinâmicos para a emissão de pareceres e recomendações;
(f) Formulários dinâmicos para construção de planos de ação;
(g) Geração de relatório global das análises realizadas;
(h) Gerenciamento de projetos, contratos e/ou processos de interesse;
(i) Gerenciamento de tarefa; e
(j) Ambiente de repositório de documentos.

3.3. A Plataforma PSEC está hospedada em servidor, tipo *cloud*, virtualizado e internacional.
3.4. O acesso à Plataforma PSEC é realizado a partir do endereço (URL): app.ceonnet.com.
3.5. O acesso à Plataforma PSEC é gerenciado a partir de credenciais individualizadas, as quais adotam o número do Cadastro de Pessoal Física (CPF) dos usuários cadastrados, como seus logins.
3.6. O acesso à base de dados, servidor onde está hospedado a Plataforma PSEC e onde estarão armazenados os dados tratados, é exclusivo da CONTRATADA.
3.7. A Plataforma PSEC adota o padrão de reconhecimento de 03 (três) tipos de usuários:
(a) Administradores – acesso irrestrito a todas as informações e funcionalidades;
(b) Consultores – acesso limitado aos projetos e/ou contextos aos quais forem associados;
(c) Visualizadores – acesso, exclusivo, para visualização de projetos e/ou contextos específicos.

Cláusula Quarta – Das licenças de uso da Plataforma PSEC

4.1. A unidade que operacionaliza o presente contrato é definida como **LICENÇA DE USO**.
4.2. 01 (uma) licença de uso, corresponde a utilização da Plataforma PSEC para o desenvolvimento de atividades consultivas, ou, de auditorias, ou ainda, de gerenciamento de indicadores de desempenho organizacional para 01 (um) contexto específico, ou seja, para um estabelecimento, unidade de negócio, infraestrutura física ou, ainda, definido por seu número no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Cláusula Quinta – Do gerenciamento das licenças de uso da Plataforma PSEC

5.1. Sempre que uma licença de uso for gerada e/ou adquirida, o sistema (Plataforma PSEC) atribuirá um código de identificação e a data de sua criação, os quais serão utilizados para o monitoramento dos horizontes temporais de utilização.

DocuSign Envelope ID: F03569F4-3141-4918-BD72-82D6DBEABB97

5.2. Cada licença de uso adquirida, possibilitará a CONTRATANTE utilizar a Plataforma PSEC para a execução de suas atividades, junto a seus clientes, pelo horizonte temporal, mínimo, de **12 (doze) meses**.

5.3. Concluso o período definido como horizonte temporal mínimo de utilização de uma licença de uso, 12 (doze) meses, o CONTRATANTE poderá:

(a) Encerrar a prestação de serviços associada a licença de uso; ou

(b) Continuar utilizando a Plataforma PSEC para a conclusão e/ou continuidade de seus serviços.

5.4. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, tendo como referência a data prevista para o término de cada licença de uso, a CONTRATADA consultará, via e-mail, o interesse da CONTRATANTE em continuar a prestação de serviços associada a cada licença que motiva o referido contato.

5.5. Não havendo, por parte da CONTRATANTE, resposta a comunicação enviada via e-mail e/ou interesse na continuidade de utilização da Plataforma PSEC, para licenças de uso que extrapolem o horizonte temporal mínimo definido no item 5.2., todo conteúdo inserido, análises realizadas, arquivos anexados e documentos gerados relacionados a licença de uso a ser descontinuada, serão inativados na Plataforma PSEC.

5.6. A referência "inativado", significa o arquivamento completo e não acessível, por parte da CONTRATANTE, às informações inseridas, análises realizadas, arquivos anexados e documentos gerados.

5.7. Havendo, por parte da CONTRATANTE, a definição pela continuidade de utilização da Plataforma PSEC a CONTRATADA emitirá a cada 30 (trinta) dias, Nota Fiscal e Boleto Bancário correspondente ao mês utilizado.

Cláusula Sexta – Dos serviços complementares

6.1. Com a formalização do presente contrato, a CONTRATADA disponibilizará:

(a) 01 (hum) acesso, em nível de administrator, para profissional indicado pela CONTRATANTE;

(b) Suporte ao usuário indicado como administrador para as configurações iniciais da Plataforma PSEC;

(c) Capacitação de 10 (dez) horas aula, para utilização da Plataforma PSEC, no formato de vídeo conferência; e

(d) Suporte técnico com vistas a dirimir dúvidas quanto as funcionalidades e aplicações da Plataforma PSEC, em horário comercial, definido como das 0900H às 1700H, de segunda-feira a sexta-feira.

Cláusula Sétima – Da vigência do contrato

7.1. O presente contrato possui vigência de 12 (doze) meses, contatos de sua assinatura.

7.2. Não havendo manifestação contrária, ao término do período de 12 (doze) meses, será renovado, mensalmente, de forma automática.

Cláusula Oitava – Do desenvolvimento do modelo de avaliação de desempenho e aa aquisição de licenças de uso

8.1. O valor global orçado para o desenvolvimento do modelo de avaliação de desempenho e demandas associadas ao objeto do presente instrumento é de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, correspondentes a 200 (duzentas) horas de atividade consultiva.

8.2. Mediante a emissão e aceite por parte da CONTRATANTE de horas alocadas em atividades previamente definidas, do valor global serão pagas as entregas e atividades realizadas.

8.3. Havendo a necessidade de extrapolar o quantitativo de horas previstas, devidamente formalizado entre as partes, será adotado valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por hora de trabalho

DocuSign Envelope ID: F03569F4-3141-4918-BD72-82D6DBEABB97

8.4. O valor unitário da licença de uso da Plataforma PSEC, acordado entre as partes e observado o definido nos itens 4.2. e 5.2., é de **R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)** e será pago em 12 (doze) parcelas iguais de R$ 600,00 (seiscentos reais), em até 30 (trinta) dias após a aquisição da referida licença de uso.

8.5. Havendo, por parte da CONTRATANTE, concluso o horizonte temporal mínimo de utilização das licenças de uso (item 4.2), interesse na continuidade da prestação de serviços, será emitido a cada 30 (trinta) dias a cobrança de mensalidade correspondente a R$ 600,00 (seiscentos reais) por licença de uso continuada.

Cláusula Nona – Das obrigações da contratada

9.1. Executar as atividades previstas no presente contrato;

9.2. Garantir o pleno funcionamento da Plataforma PSEC;

9.3. Garantir a segurança dos dados pessoais e informações inseridos na Plataforma PSEC;

9.4. Comunicar previamente a CONTRATANTE, com 30 (trinta) dias de antecedência, caso não ocorra a continuidade da prestação de serviços a condição de inativação dos conteúdos inseridos, tratados e processados na Plataforma PSEC (itens 4.4., 4.5. e 4.6.).

9.5. Comunicar e prestar esclarecimentos a CONTRATANTE, caso ocorra situações não conformidades associadas a segurança de dados pessoais e/ou informações afins a suas licenças de uso.

Cláusula Décima – Das obrigações da contratante

10.1. Indicar profissional, de seus quadros, como responsável pela interlocução entre as partes.

10.2. Realizas os pagamentos previstos neste contrato.

Cláusula Décima Primeira – Da independência entre as partes

11.1. Fica expressamente estabelecido que a CONTRATANTE e a CONTRATADA são pessoas autônomas e independentes entre si, assim como, inexistente qualquer vínculo de cunho trabalhista entre as partes ou caracterização de qualquer vínculo empregado / empregador de qualquer natureza.

11.2. A celebração do presente contrato não implica em nenhuma espécie de sociedade, associação, solidariedade obrigacional, nem em qualquer responsabilidade direta ou indireta, seja societária, comercial, tributária, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra natureza, nem em alienação ou sucessão, seja entres partes, seus empregados ou prepostos, seja perante terceiros, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada uma das partes.

Cláusula Décima Segunda – Dos direitos de propriedade intelectual

12.1. A CONTRATANTE e seus clientes não adquirem, no presente contrato, direitos de propriedade intelectual ou direitos sobre a Plataforma PSEC e seus componentes, desta forma, em qualquer hipótese, não acessará seu código fonte.

12.2. A Plataforma PSEC, o logotipo, a marca, as insígnias, os símbolos, os manuais, a documentação técnica ou quaisquer materiais correlatos, constituem direitos autorais, segredos comerciais e de propriedade exclusiva da CONTRATADA.

12.3. É terminantemente proibido a CONTRATANTE e a seus clientes ceder, doar, alugar, vender, arrendar, emprestar, reproduzir, modificar ou traduzir o código fonte, no mesmo sentido, realizar engenharia reversa do código fonte da Plataforma PSEC.

DocuSign Envelope ID: F03569F4-3141-4918-BD72-82D6DBEABB97

12.4. A CONTRATANTE se responsabiliza integralmente por qualquer infração à propriedade intelectual da CONTRATADA, causada por seus clientes e/ou terceiros a si vinculados.

12.5. Quaisquer direitos não expressamente concedidos sob o presente instrumento são reservados à CONTRATADA.

12.6. Quaisquer violações à propriedade intelectual da CONTRATADA sujeitará a CONTRATANTE à imediata suspensão da utilização da Plataforma PSEC e à rescisão do contrato, sem quaisquer restituições contratuais por parte da CONTRATADA e sem prejuízo do ressarcimento de eventuais perdas e dados, causados à CONTRATADA.

Cláusula Décima Terceira – Dos cessação do vínculo contratual

13.1. Qualquer das partes poderá denunciar o contrato ou, individualmente, qualquer dos seus aditivos, por inadimplência contratual mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, perdurando as obrigações contratuais das partes durante este período.

13.2. O presente contrato poderá, igualmente, ser rescindido, de pleno direito independentemente de qualquer notificação, a critério da parte prejudicada:

(a) No caso de falência, pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou início de processo de liquidação;

(b) Inadimplência reiterada de qualquer cláusula ou condição do presente contrato;

(c) Nos demais casos previstos em legislação em vigor.

13.3. O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido independente de notificação, por acordo entre as partes.

Cláusula Décima Quarta – Do sigilo

14.1. As partes obrigam-se a manter a confidencialidade das informações compartilhadas e que não sejam de domínio público, bem como, das informações referente ao conteúdo e tecnologia envolvida na prestação de serviço objeto deste contrato, exceto quando autorizado por escrito pelo representante legal da outra parte.

14.2. As partes asseguram que não farão uso das informações trocadas, no escopo deste contrato, para quaisquer fins que não os estabelecidos, sendo vedado o repasse de informações à concorrentes, sob pena de incorre em violação de dever de sigilo e de prática de concorrência desleal.

14.3. As partes reconhecem que durante a execução dos serviços contratados, é possível que tenham acesso a informações exclusivas de ambos, de seus clientes, de seus fornecedores e/ou de seus parceiros comerciais, pelo que se obrigam, salvo em caso de autorização por escrito, não reproduzir, usar, distribuir ou revelar qualquer informação que à terceiros.

14.4. A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo assumida pela CONTRATADA, por meio deste contrato, terá validade vitalícia ou, na exceção, mediante de autorização por escrito concedida pela CONTRATANTE.

14.5. Serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de descumprimentos nas seguintes hipóteses:

(a) A informação já era conhecida anteriormente as tratativas do negócio jurídico;

(b) Houver prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, quanto a liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;

(c) A informação foi comprovadamente obtida por outra fonte, de forma legal e legítima;

(d) Por determinação judicial para conhecimento das informações;

14.6. O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará na rescisão do presente contrato e, cumulativamente, na adoção de medidas judiciais e sanções cabíveis por força de legislação pertinente.

Cláusula Décima Quinta – Do Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

DocuSign Envelope ID: F03569F4-3141-4918-BD72-82D6DBEABB97

15.1. A CONTRATADA executará as atividades previstas no presente contrato, em estrita observância os pressupostos preconizados pela LGPD, em especial aos princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento de dados

15.2. A CONTRATADA possui processo internos de governança para a proteção de dados pessoais, devendo a CONTRATANTE, a execução e utilização em seus negócios relacionados ao objeto deste contrato, observar a LGPD e suas premissas.

15.3. No escopo do presente contrato:

(a) A base legal que orienta o tratamento de dados pessoais consolida-se pelo consentimento e a execução de contrato;

(b) A CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais, prioritariamente, com a finalidade de autorizar o acesso de usuários à Plataforma PSEC;

(c) Na execução de suas atividades consultivas e/ou de desenvolvimento de projetos a CONTRATANTE poderá inserir, em formulários específicos, dados pessoais de titulares associados as suas atividades. Nestes casos, assumindo o papel de operador de dados, a CONTRATADA, será responsável pela segurança dos dados pessoais inseridos na Plataforma PSEC;

(d) Quando do primeiro acesso à Plataforma PSEC, por parte de usuários cadastrados e autorizados a este fim, será solicitada, em formulário específico, autorização do titular de dados para a finalidade descrita no item 15.3., (a).

(e) A Plataforma PSEC e os dados pessoais tratados no escopo deste contrato serão armazenados em conformidade com o item 2.3.

(f) Em decorrência da execução da prestação de serviços de armazenamento e de seus respectivos gerenciamentos, utilizados pela CONTRATADA, dados pessoais dos usuários da Plataforma PSEC e de titulares que tenham tido informações inseridas pela CONTRATANTE são transferidos para prestadores de serviços externos e internacionais;

(g) Os titulares de dados, usuários da Plataforma PSEC, podem acessar, editar e gerenciar seus dados de forma ampla e irrestrita diretamente na Plataforma.

(h) Os dados pessoais de titulares inseridos pela CONTRATANTE, quando do preenchimento dos formulários disponíveis, podem ser acessados e editados pelos respectivos usuários da Plataforma PSEC.

(i) Ao término da relação contratual, associada a cada licença de uso adquirida, observados os itens que integram a Cláusula Quarta – Do gerenciamento das licenças de uso da Plataforma PSEC, os dados pessoais dos titulares de dados serão descartados, ou seja, eliminados da base de dados da CONTRATADA.

15.4. A inserção de dados pessoais de titulares na Plataforma PSEC, especificamente, nos formulários destinados a auditorias e análises de informações é de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

15.5. Na execução das atividades contratadas, funcionários da CONTRATADA que atuam suporte à clientes, possuem acessos aos dados inseridos e gerenciados pela CONTRATANTE no contexto de cada licença de uso adquirida.

Cláusula Décima Sexta – Das condições gerais

16.1. Quaisquer alterações que o objeto contratual vier a sofrer, ou quaisquer cláusulas contratuais eventualmente demandantes de alteração e/ou inclusão, as partes, de comum acordo, celebrarão quantas alterações forem necessárias através de termos aditivos.

DocuSign Envelope ID: F03569F4-3141-4918-BD72-82D6DBEABB97

16.2. Cada uma das partes será responsável pelo pagamento dos tributos que lhe cabem, de acordo com a lei, pela responsabilidade civil e penal dos atos que praticarem, bem como, a arcar com as despesas relacionadas as atividades que desenvolver.

16.3. As disposições deste contrato prevalecem em relação às tratativas anteriores, sendo que todo e qualquer instrumento ou convenção firmados anteriormente se extinguem de pleno direito, ou seja, deixa de surtir efeitos, com a celebração do presente instrumento.

16.4. A tolerância das partes a qualquer infração dos dispositivos deste contrato não constituirá novação, da mesma forma, não caracterizará alteração ou cancelamento dos termos, cláusulas e condições aqui descritas.

16.5. Toda as comunicações entre as partes serão procedidas através dos e-mails cadastrados, sendo responsabilidade das partes suas respectivas manutenções e atualizações, bem como, a observação de prazos associados as especificações do presente contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do foro

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Florianópolis – SC, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato.

E. por estarem assim justas e contratada, assinam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as partes e seus cessionários ou sucessores a qualquer título.

Florianópolis, em 06 de fevereiro de 2023.

DocuSigned by:
Izaias Otacilio da Rosa
B8B3CD484941496...

CEON Tecnologia & Inteligência Ltda
08.267.977/0001-81
(Izaias Otacilio da Rosa)

DocuSigned by:
8EA0F9627762466...

Sociedade Brasileira de Neurocirurgia
52.639.796/0001-20
(Wuilker Knoner Campos)

DocuSigned by:
Simone Resende Pereira Silveira
294BD6D132C14A5...

Simone Resende Pereira da Silveira
526.495.559-04

DocuSigned by:
Italo Capraro Suriano
C5ABD70732914BB...

Italo Caprano Suriano
358.449.819-87